



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 556

Recife - Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 020/2020 Recife, 8 de julho de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a lista final dos habilitados ao edital constante na Portaria PGJ nº 1.231/2020, após o prazo para desistências e impugnações, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.353/2020 Recife, 8 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.297/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.297/2020, do dia 18.06.2020, publicada no DOE do dia 19.06.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.354/2020 Recife, 8 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde, no período de 06/07/2020 a 31/07/2020, em razão do afastamento do Bel. Diógenes Luciano

Nogueira Moreira.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.355/2020 Recife, 8 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 12/08/2020 a 31/08/2020, em razão das férias da Bela. Janaína do Sacramento Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.356/2020 Recife, 8 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 12/08/2020 a 31/08/2020, em razão das férias da Bela. Janaina do Sacramento Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.357/2020
Recife, 8 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/08/2020 a 22/08/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.358/2020
Recife, 8 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/08/2020 a 01/09/2020, em razão das férias da Bela. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.359/2020
Recife, 8 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/08/2020 a 30/08/2020, em razão das férias da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 57/2020 PGJ
Recife, 8 de julho de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0263.0006674/2020-96
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Encaminhamento

Despacho: 1. Ciente. 2. Providencie-se a elaboração do mapa de exercícios simultâneos, com base nas informações constantes no BI, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa PGJ nº 01/2019, com suas alterações posteriores, com a devida verificação da Corregedoria Geral (art.10, IN PGJ nº 01/2019), conforme informado no expediente ora encaminhado. Após, encaminhe-se ao DEMPAG para providências. 3. A Corregedoria Geral, com base no art. 10, da IN PGJ nº 001/2019, encaminhou relação, à parte, de "Promotores de Justiça com designações para exercícios simultâneos sem movimentos nos sistemas SIM e de Autos Arquimedes". 4. Por fim, na hipótese de eventuais requerimentos dos membros constantes da referida relação, estes deverão ser encaminhados à CGMP para atestar o efetivo exercício (art.10) e adotar as providências que entender cabíveis, para fins de ajustes e inclusão no mapa de exercício simultâneo, nos meses posteriores, quando for o caso, pela Procuradoria Geral de Justiça.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 58/2020 CG
Recife, 8 de julho de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005239/2020-13
Requerente: MARIA GILDACI LIMA PIRES
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se à ATMA C para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº 19.20.0639.0006756/2020-02
Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Assunto: Solicitação residência fora da Comarca
Despacho: Encaminhe-se para Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 120/2020
Recife, 8 de julho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 263010/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 262949/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença paternidade
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 06/07/2020, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 262551/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, a partir do dia 16/11/2020, referentes ao 4º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 261549/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/08/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 261810/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/07/2020

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 261830/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 261449/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 262390/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 260949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 261070/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de outubro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 59/2020-CSMP Recife, 8 de julho de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 16ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 20 a 24 de julho de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 15/07/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 17/07/20).

Petrúcio Jose de Luna Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 001/2020 . Recife, 8 de julho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco (LOMPPE);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, consagrou a eficiência como um dos princípios norteadores da

Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 157/2017, que instituiu a possibilidade de trabalho remoto para os servidores do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução PGJ nº 013/2018, publicada no DOE de 09/08/2018, o Ministério Público de Pernambuco, priorizando a eficiência institucional, a qualidade de vida dos seus servidores e observando as boas práticas contemporâneas de exercício do trabalho, já deu início à implementação do Teletrabalho no âmbito desta Instituição;

CONSIDERANDO que a experiência de trabalho remoto vivenciada durante esse período de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus revelou-se bastante satisfatória no âmbito desta Corregedoria, dado o total comprometimento e engajamento de Membros e Servidores;

CONSIDERANDO a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades desta Corregedoria, racionalizando os custos operacionais, mediante o desempenho do trabalho remoto, ainda que de forma parcial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimizar, racionalizar e modernizar as ações da CGMP, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho (GT), com vistas a analisar a viabilidade da instituição do teletrabalho parcial no âmbito da CGMP, para membros e servidores lotados neste órgão da Administração Superior.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelo Procurador de Justiça/Corregedor-Auxiliar, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, que o presidirá, bem como pelos servidores a seguir elencados: Andreza Grazielle Machado Cavalcanti (Analista Ministerial - Matrícula 188.841-2), Rodrigo Valadares Alves (Analista Ministerial - Matrícula 189.072-7), Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho (Oficial Ministerial de Gabinete da CGMP – Matrícula 189.363-7) e Rodrigo da Costa Beltrão (Matrícula 188.995-8).

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Administrativa da CGMP assessorar e secretariar os trabalhos do GT.

Art. 3º - O GT poderá convidar ou consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, ou ainda outros órgãos do MPPE, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema objeto de estudo que possam contribuir para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - O prazo máximo para conclusão dos trabalhos do GT é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º - Uma vez concluídos os trabalhos, o GT deverá apresentar um relatório circunstanciado, expondo a possibilidade, ou não, da implementação do teletrabalho parcial no âmbito desta CGMP, para Membros e Servidores, elaborando, ainda, na hipótese de viabilidade, proposta a ser dirigida ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Secretário-Geral deste MPPE.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

(Republicada por incorreção)

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 119.**Recife, 8 de julho de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1200
Assunto: Notificação nº 07/2020
Data do Despacho: 08/07/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1201
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/07/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1202
Assunto: Solicitação de Informações nº 20/2020
Data do Despacho: 08/07/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1203
Assunto: Relatório de Inspeção
Data do Despacho: 08/07/20
Interessado(a): Cicero Barbosa Monteiro Júnior
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para análise e pronunciamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**AVISO Nº SGMP nº 025/2020****Recife, 7 de julho de 2020**

Considerando a contratação de empresa que prestará o serviço PROID – Identidade Nacional do Profissional, para fornecimento da identidade funcional digital dos membros e servidores da Procuradoria Geral de Justiça, conforme processo SEI MPPE nº 19.20.0205.0005527/2020-22;

Considerando a necessidade de atualizar o banco de imagem de membros e servidores, ativos e inativos, para a confecção das identidades funcionais;

Considerando sugestão apresentada pela Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE;

AVISO aos membros e servidores, ativos e inativos, do Ministério Público de Pernambuco que encaminhem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste aviso, fotografia atual para atualização do banco de imagem do MPPE e confecção das novas identidades funcionais / credenciais funcionais. A fotografia deverá atender as seguintes especificações:

- Os membros e servidores deverão apresentar uma fotografia 3x4 (padrão do documento de identidade) recente, sem data, com fundo branco;
- A posição deve ser de frente, dos ombros para cima, com o rosto centralizado e em destaque;
- Não utilizar bonés, chapéus, boinas, lenços, ou qualquer adereço que esconda o rosto;
- A imagem deve ser encaminhada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico, no assunto: Carteira e identidade funcional – 2ª via. A imagem escaneada deve ter 300dpi de resolução;
- Algumas lojas de fotografia que fazem foto 3x4 já oferecem o serviço de digitalização, podendo gravar o arquivo em pen drive;

Os membros e servidores aposentados deverão encaminhar a imagem / arquivo digitalizado para o email: demape@mppe.mp.br. O texto do e-mail deve conter a identificação do membro ou servidor aposentado (Nome completo, matrícula e cargo). Destaco que não deve ser utilizado o whatsapp para enviar a imagem, pois o arquivo perde qualidade, devendo esta ter 300dpi de resolução.

AVISO, ainda, que a Secretaria Geral - SGMP disponibilizará a estrutura necessária para fotografar os membros e servidores, ativos e inativos, que tiverem dificuldade em obter a imagem. A captura da imagem poderá ser realizada na Secretaria Geral ou, havendo demanda, na Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE. Os interessados deverão entrar em contato para agendar dia e horário: Na SGMP, através do telefone: (81) 3182-7370/7371, no horário 12h às 16h, ou através do e-mail: sgmp@mppe.mp.br; Na AMPPE, através do telefone: (81) 99108-5303, ou através do e-mail: secgeral@amppe.com.br.

Recife, 07 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 08/07/2020**Recife, 8 de julho de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 08/07/2020

Número protocolo: 263410/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: EMERSON JÚNIOR DE BARROS
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263409/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263372/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVÃO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263371/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263390/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 08/07/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ROSANA VITÓRIA TENÓRIO CAVALCANTI
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263389/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO BASÍLIO MONTEIRO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263369/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263329/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263293/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263292/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: JOSIAS BEZERRA BRITO JUNIOR
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263290/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: FLÁVIO FRANÇA DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263309/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: LEVY GONÇALVES TENÓRIO DE FREITAS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263270/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263269/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: ÁTILA ALVES PIRES

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262250/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Substituição Plantão Servidor
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: DJANE BARROS MENDONÇA SALSA
 Despacho: Considerando as informações prestadas pela requerente, segue para providências necessária.

Número protocolo: 263249/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: SWAMI CARVALHO GURGEL
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263210/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263209/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263170/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: JOSENILSON BARBOZA DA COSTA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263189/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263169/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263129/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: MARÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263054/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/07/2020
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 257910/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 136 /2020, defiro o pedido.

Número protocolo: 263030/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262932/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262931/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: ALTAMIR BARBOSA DE LIMA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262930/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262870/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: EMANUELLA DE SOUSA XAVIER
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262869/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262849/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: RENATA MARIA ARAÚJO LOBO

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 243369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 257050/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 256069/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 254250/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 255369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: DJANE BARROS MENDONÇA SALSA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 253729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 254749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 254669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/07/2020
Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 08 de julho de 2020.

Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE TI

PORTARIA Nº 002/2020 Recife, 8 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no contexto de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, consagrou a eficiência como um dos princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 157/2017, que instituiu a possibilidade de trabalho remoto para os servidores do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução PGJ nº 013/2018, publicada no DOE de 09/08/2018, o Ministério Público de Pernambuco, priorizando a eficiência institucional, a qualidade de vida dos seus servidores e observando as boas práticas contemporâneas de exercício do trabalho, já deu início à implementação do Teletrabalho no âmbito desta Instituição;

CONSIDERANDO que a experiência de trabalho remoto vivenciada durante esse período de enfrentamento da pandemia do Sars-CoV-2 (Covid-19) revelou-se bastante satisfatória no âmbito desta Secretaria de Tecnologia e Inovação (STI);

CONSIDERANDO a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades desta STI, racionalizando os custos operacionais, mediante o desempenho do trabalho remoto, ainda que de forma parcial e para áreas específicas;

CONSIDERANDO, por fim, a natureza dos processos de trabalhos relacionados à área de tecnologia, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho (GT), com vistas a analisar a viabilidade da instituição do teletrabalho parcial ou integral, em caráter de curto prazo ou definitivo, no âmbito da STI, para os servidores lotados neste órgão.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será presidido pelo Secretário Adjunto de TI, Lucio Jorge F. Santos (matrícula 188651-7), e será composto pelos servidores Haglay Alice Nunes da Silva (matrícula 188937-0), Wellington Ferreira da Trindade (matrícula 188957-5), Adeildo José de Barros Filho (matrícula 187763-1), Évisson Fernandes de Lucena (matrícula 1886190-3), Thiago Rodrigues Cavalcanti (matrícula 189659-8), Antônio de Pádua Martins da Silva (matrícula 188079-9), Cicero José dos Santos Júnior (matrícula 188609-6).

Parágrafo único – Caberá ao Escritório de Governança de TI assessorar e secretariar os trabalhos do GT.

Art. 3º - O GT poderá convidar ou consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, ou ainda outros órgãos do MPPE, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema objeto de estudo que possam contribuir para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - O prazo máximo para conclusão dos trabalhos do GT é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º - Uma vez concluídos os trabalhos, o GT deverá apresentar um relatório circunstanciado, expondo a análise de viabilidade do teletrabalho no âmbito desta STI, elaborando, ainda, na hipótese de viabilidade, proposta de implantação a ser submetida ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Secretário-Geral deste MPPE.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Secretário de Tecnologia e Inovação

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N° 002/2020 Recife, 17 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02237.000.003/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, Parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 131, dispõe que "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei."

CONSIDERANDO que em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

CONSIDERANDO que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público (art. 139/ECA).

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, mais precisamente no Art. 6º, que assim dispõe: "Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

CONSIDERANDO que o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar, dentre outras disposições, a formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes (art. 7º, §1º, e, da Resolução 170/2014).

CONSIDERANDO, ainda, nas hipóteses de vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga (art. 16, da Resolução 170/2014);

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica CAOIJ-MPPE nº 02/2020, que trata do funcionamento dos Conselhos Tutelares, além da obrigatoriedade de dedicação exclusiva dos conselheiros tutelares, bem como da Nota Técnica CAODCA-CREDCAS nº 01/2020/MPMG, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares durante o estado de emergência decretado em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), adiante aglutinadas;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pela suplente, Têmina Rayssa, cujo teor noticia o afastamento, por motivo de saúde, de um dos Conselheiros Tutelares titulares, sem, todavia, ter sido convocada para assumir a referida vaga;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA e A PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR DE ÁGUA PRETA, o que se segue:

1 - o atendimento do Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) membros, à população deve ocorrer de maneira ininterrupta (artigo 19 da Resolução nº 170 do CONANDA), sobretudo para atendimento dos casos urgentes, devendo ser assegurado, como sabido, pelo Poder Público local, condições físicas e estruturais para o desempenho das suas funções;

2- nas hipóteses de vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal deverá convocar imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga (art. 16, da Resolução 170/2014);

3- os suplentes deverão ser convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares;

4- que seja enviado ao Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, pjaguapreta@mppe.mp.br, manifestação acerca do cumprimento ou não desta Recomendação.

DETERMINAR a remessa de cópia desta Recomendação:

1. Ao prefeito municipal de Água Preta, para ciência e cumprimento;
2. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para ciência e adoção das providências necessárias;
3. Presidentes do Conselho Tutelar de Água Preta, para ciência e cumprimento;
5. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
6. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
7. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude-CAOIJ, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Esta Portaria tem força de ofício.

Água Preta, 17 de junho de 2020.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

RECOMENDAÇÃO Nº nº003/2020, nº004/2020

Recife, 7 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

RECOMENDAÇÃO nº003/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da promotora de justiça, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski,, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que instituiu o uso de máscara compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

CONSIDERANDO que, nada obstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento de medidas restritivas, especialmente, a aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscaras, o que aumenta exponencialmente os riscos de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior a censo populacional em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico envolvido;

CONSIDERANDO que o decreto do Governador de Pernambuco segue as recomendações do Ministério da Saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, na qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que essa medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco ainda registra casos de transmissão comunitária, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral;

CONSIDERANDO que a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 dispõe que "é obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº48.833, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO que em conformidade com a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 "os estabelecimentos, públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo coronavírus devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº48.833, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO que a lei elenca várias consequências ao seu descumprimento entre outras: I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina que "AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR O EVENTUAL ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS PRATICADAS EM DESCONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI COMO CRIMES DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA";

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID19:

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.";

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE, na pessoa da Exmo Sr. Prefeito JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, que em virtude da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus:

- Adote as providências necessárias de campanha de conscientização, durante uma semana, quanto ao uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos bancários e comerciais, logradouros públicos, ruas e praças, prédios públicos e outros;
- Após o período de campanha de conscientização, o Município autue o infrator, na forma da Lei Estadual nº 16.918/2020;

2) À POLÍCIA CIVIL e à POLÍCIA MILITAR para que, findo o período de campanha educativa, atuem, de forma repressiva, para apuração de ilícito previsto no artigo 268 do Código Penal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça para registro e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) A Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
- b) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais para fins de conhecimento;
- d) Encaminhe-se aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita conforme acima especificado no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carnaíba, 07 de julho de 2020.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº004/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da promotora de justiça, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, no bojo do Procedimento Administrativo nº 01650.000.009/2020 e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que instituiu o uso de máscara compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

CONSIDERANDO que, nada obstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento de medidas restritivas, especialmente, a aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscaras, o que aumenta exponencialmente os riscos de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior a censo populacional em eventual estágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico envolvido;

CONSIDERANDO que o decreto do Governador de Pernambuco segue as recomendações do Ministério da Saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, na qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que essa medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco ainda registra casos de transmissão comunitária, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral;

CONSIDERANDO que a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 dispõe que "é obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº48.833, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO que em conformidade com a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 "os estabelecimentos, públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo coronavírus devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº48.833, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO que a lei elenca várias consequências ao seu descumprimento entre outras: I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina que "AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR O EVENTUAL ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS PRATICADAS EM DESCONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI COMO CRIMES DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA";

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID19:

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.";

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXABA/PE, na pessoa da Exmo Sr. Prefeito SEBASTIÃO CABRAL NUNES, que em virtude da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus:

a) Adote as providências necessárias de campanha de conscientização, durante uma semana, quanto ao uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos bancários e comerciais, logradouros públicos, ruas e praças, prédios públicos e outros;

b) Após o período de campanha de conscientização, o Município autue o infrator, na forma da Lei Estadual nº 16.918/2020;

2) À POLÍCIA CIVIL e à POLÍCIA MILITAR para que, findo o período de campanha educativa, atuem, de forma repressiva, para apuração de ilícito previsto no artigo 268 do Código Penal.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça para registro e adoção das seguintes providências iniciais:

a) À Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais para fins de conhecimento;

d) Encaminhe-se aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita conforme acima especificado no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carnaíba, 07 de julho de 2020.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Promotora de Justiça

ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Promotor de Justiça de Carnaíba

PORTARIA Nº 01891.000.250/2020
Recife, 7 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº01891.000.250/2020— Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01891.000.250/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88,7º, I, da Lei Complementar nº75/93, 26, I e 27, da Lei nº8.625/93, e na Resolução RES - CSMP nº03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a notícia de fato formulada por pessoa qualificada, r e l a t a n d o q u e o t e r r e n o o r i g i n a r i a m e n t e d e s t i n a d o à e d i f i c a ç ã o d a n o v a s e d e d a E s c o l a M u n i c i p a l N o v a M o r a d a f o i r e d i r e c i o n a d o p e l a P r e f e i t u r a d o R e c i f e p a r a a c o n s t r u ç ã o d e u m a p r a ç a , s a l i e n t a n d o q u e o a t u a l i m ó v e l d a u n i d a d e e s c o l a r é a l u g a d o e p o s s u i e s t r u t u r a f í s i c a m u i t o p r e c á r i a ; C O N S I D E R A N D O q u e d u r a n t e a t r a m i t a ç ã o d a n o t í c i a d e f a t o , f o i d e t e r m i n a d a a r e m e s s a d e e x p e d i e n t e à S e c r e t a r i a d e E d u c a ç ã o d o M u n i c í p i o , s o l i c i t a n d o p r e s e n c i a l m e n t e i n f o r m a ç õ e s s o b r e o s t e r m o s d a d e n ú n c i a , m a s , e m d e c o r r ê n c i a d a p a r a l i s a ç ã o a s a t i v i d a d e s p r e s e n c i a i s d o M P P E e d a P r e f e i t u r a d o R e c i f e , d e v i d o à p a n d e m i a d a C O V I D - 1 9 , n ã o é p o s s í v e l c o n f i r m a r o r e c e b i m e n t o , p e l a p a s t a m u n i c i p a l d e e d u c a ç ã o , d o o f í c i o n º . 0 1 8 9 1 . 0 0 0 . 2 5 0 / 2 0 2 0 - 0 0 0 2 ;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE-SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração de notícia de irregularidade na construção pela Prefeitura do Recife, de praça em imóvel anteriormente destinado para a edificação da nova sede da Escola Municipal Nova Morada;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como

comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº003/2019;

3) Aguarde-se o retorno das atividades presenciais do Ministério Público, ou, na hipótese de retorno gradual, sendo possível o controle da entrega/recebimento dos expedientes ministeriais, providencie-se a remessa de ofício à Secretaria de Educação do Município, para os fins descritos no ofício nº01891.000.250/2020-0002, devidamente acompanhado da notícia de fato e documentação a ela anexada;

4) Dê-se ciência a odenunciante, por meio eletrônico, da instauração do inquérito civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) Após o recebimento do expediente e o decurso do prazo assinalado para o seu cumprimento, com ou sem resposta, certifique-se, e retorne o inquérito civil concluso.

Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Portaria e Recomendação.
Recife, 7 de julho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Iati

Notícia de Fato
nº 01663.000.055/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, fundamentado na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e na Resolução CSMP /MPPE nº 03/2019, de 28 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO que, no dia 17 de junho de 2020, o Ministério Público recebeu notícia, via ouvidoria, no sentido de que a atual secretária de saúde do Município de Iati/PE é filha da vice-prefeita da cidade e não possuiria qualificação técnica para exercer o cargo;

CONSIDERANDO, ainda segundo a notícia, que a secretária não teria curso superior e não seria médica, qualificação exigida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, em informações preliminares, foi constatada a exigência legal de formação em medicina e a ausência de tal requisito por parte da atual secretária de saúde;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 2º, § 7º, da Res. CNMP nº 23/2007).

Remeta-se cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional no Patrimônio Público (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019).

Publique-se no Diário Oficial (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019).

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019).

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

Iati, 07 de julho de 2020

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil
nº 01663.000.055/2020

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que, do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, uma vez que gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o teor do verbete da Súmula Vinculante nº 13, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que, segundo o Supremo Tribunal Federal, "a vedação do nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática", porque "a proibição decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da CF/88" (RE 579.951);

CONSIDERANDO que, apesar de a súmula não se aplicar, em princípio, para cargos de natureza política, como o de secretário municipal, o Supremo Tribunal Federal determina a sua observância no caso de "inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral" (Rcl 28024);

CONSIDERANDO que, segundo a Lei Orgânica do Município de Iati/PE, os secretários municipais são auxiliares diretos do prefeito (art. 85, I); que as condições essenciais para a investidura no cargo de secretário municipal são: ser brasileiro, estar no pleno exercício dos direitos políticos e ser maior de 21 anos (art. 86, I a III); e que, em adição, e especificamente para o cargo de secretário de saúde, a lei exige que o ocupante seja médico (art. 86, parágrafo único);

CONSIDERANDO que, apesar de a qualificação técnica da atual secretária de saúde ser compatível, em tese, com o cargo (bacharel em enfermagem, conforme diploma juntado), não existe compatibilidade em concreto, porque a lei iatiense

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

restringe expressamente o cargo para profissionais médicos;

CONSIDERANDO que, em suas informações, a Prefeitura reconheceu a falta de qualificação específica da secretária, aduzindo, no entanto, razões financeiras e históricas para mantê-la;

CONSIDERANDO que, apesar de o Ministério Público ser sensível às dificuldades enfrentadas por prefeitos na gestão municipal, tais razões não servem para afastar a lei, que é expressa no caso de Iati/PE; inclusive, foi dito que o município já teve secretários com a qualificação médica, o que denota a possibilidade da situação;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (arts. 129, I e III, da CF/1988, 25, IV, da Lei nº 8.625/1993, e 4º, IV, da Lei Complementar nº 12/1994-PE);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (arts. 27 da Lei nº 8.625/1993 e 5º da Lei Complementar nº 12/1994-PE);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução signatário, vem RECOMENDAR ao prefeito de Iati/PE, o sr. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) exonere a sra. ELVIA LIDIANE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA do cargo de secretária de saúde, por ausência de requisito legal, remetendo o ato de exoneração ao Ministério Público;

b) abstenha-se de nomear cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos sem a devida habilitação técnica para o exercício de cargos políticos.

Os destinatários desta Recomendação darão adequada e imediata divulgação do documento, incluindo sua afixação na Prefeitura (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 9º).

Iati, 07 de julho de 2020.

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça de Iati

DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Recife, 6 de julho de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
3ª promotoria de justiça CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

Ref. Auto nº 2012/801974 (IC nº 014/2010)

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, com fundamento nos artigos 127, "caput" e 129, incisos III e IX da Constituição Federal (CF); na Lei Complementar federal nº 75/1993; artigos 129 e 130 da Constituição do Estado do Ceará; artigo 25 da Lei federal nº 8.625/1993; artigo 114 da Lei Complementar estadual nº 72/2008; Lei federal nº 7.347/1985; e Resolução nº 03/2019do CSMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 014/2010 ainda não foi concluído, apesar das sucessivas prorrogações de prazos, sendo ainda necessária a realização de diligências, notadamente pela falta de resposta a expedientes anteriores;

RESOLVO, tendo em vista o artigo 31 paragrafo único da Resolução nº 03/2019 do CSMP-PE, prorrogar o presente Inquérito Civil nº 014/2010 (Auto nº 2012/801974).

DELIBERAÇÃO: 1) Remeta-se cópia do presente Despacho a SGMP/PE para os fins de publicação no DOE; 2) Nomeio a Servidora Ministerial Larissa Lins da Rocha Silva, matrícula PGJ nº 190.168-0 para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Preparatório; 3) Proceda-se a comunicação da prorrogação do IC à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DILIGÊNCIAS: Oficie-se a Procuradoria-Geral do Município de Ipojuca requisitando, no prazo de 15(quinze) dias, informações sobre a promulgação de decreto regulamento o art.300, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.498/2008 (Plano Diretor), que trata das multas a serem aplicadas em caso de descumprimento da legislação urbanística.

Registre-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 06 de julho de 2020.

Márcia Maria Amorim de Oliveira
Promotora de Justiça

MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Recife, 6 de julho de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
3ª promotoria de justiça CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

Ref. Auto nº 2012/629631 (IC nº 025/2011)

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, com fundamento nos artigos 127, "caput" e 129, incisos III e IX da Constituição Federal (CF); na Lei Complementar federal nº 75/1993; artigos 129 e 130 da Constituição do Estado do Ceará; artigo 25 da Lei federal nº 8.625/1993; artigo 114 da Lei Complementar estadual nº 72/2008; Lei federal nº 7.347/1985; e Resolução nº 03/2019do CSMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 025/2011 ainda não foi concluído, apesar das sucessivas prorrogações de prazos, sendo ainda necessária a realização de diligências, notadamente pela constatação da existência de construções irregulares ocupando área pública non aedificandi no Lote de terreno de nº 10, da Quadra "L", do Loteamento "Baía de Maracaipe", município de Ipojuca;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVO, tendo em vista o artigo 31 paragrafo único da Resolução nº 03/2019 do CSMP-PE, prorrogar o presente Inquérito Civil nº 025/2011 (Auto nº 2012/629631).

DELIBERAÇÃO: 1) Remeta-se cópia do presente Despacho a SGMP/PE para os fins de publicação no DOE; 2) Nomeio a Servidora Ministerial Larissa Lins da Rocha Silva, matrícula PGJ nº 190.168-0 para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Preparatório; 3) Proceda-se a comunicação da prorrogação do IC à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DILIGÊNCIAS: Remeta-se a Recomendação nº 005/2020 para a Prefeitura Municipal de Ipojuca.

Registre-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 06 de julho de 2020.

Márcia Maria Amorim de Oliveira
Promotora de Justiça

MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 020/2020**(LISTA FINAL DE HABILITADOS)****4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE**

Edital Único
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Arcoverde
MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.353/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara